



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

Estado do Paraná

PROJETO Nº 1109/73.

LEI Nº 8

DATA 7 / maio / 1.973.

SUMULA: Autoriza o chefe do Poder executivo Municipal, conceder /- descontos sôbre os impostos /- territoriais e prediais urbanos, alusivos ao exercício de 1.973, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º)- Fica o senhor chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado conceder descontos sôbre os impostos territoriais e prediais urbanos, alusivos ao exercício de 1.973, à base de 20% (- vinte por cento), para pagamento a bôca do cofre sôbre o total constante do lançamento.

§ ÚNICO - A Concessão de que trata o artigo 1º desta lei- terá duração pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de- sua publicação.

ARTIGO 2º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fênix, aos 10 dias de - abril do ano de 1.973.



José Novais Porto
Prefeito Municipal

